



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 19-12-2012 SEÇÃO I PÁG 64

RESOLUÇÃO SMA Nº 98, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para elaboração do Programa Paulista de Destinação de Animais Silvestres do Estado de São Paulo e define suas principais diretrizes.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que constituem o campo funcional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, de acordo com o Decreto nº 57.933, de 2 de abril de 2012, a promoção de ações de educação ambiental, integradas aos instrumentos de gestão, visando à proteção, recuperação e sustentabilidade dos recursos ambientais; de normatização, controle, fiscalização, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais, e de fiscalização, proteção e conservação da biodiversidade;

Considerando que São Paulo é um dos maiores Estados consumidores de fauna silvestre oriunda de tráfico legal e ilegal, e, em consequência, é o Estado com o maior número de apreensões de fauna silvestre;

Considerando que a estrutura estadual atual é muito deficiente para absorver os animais apreendidos pela Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo e, que com isso, os animais são destinados, sem triagem e avaliação sanitária, às instituições que contam com corpo técnico especializado e integralmente dedicado a estas tarefas, e

Considerando que a definição de áreas prioritárias de conservação, o envolvimento da comunidade por meio de programas de educação ambiental e a intensificação da fiscalização podem representar os alicerces fundamentais para que se evite o desaparecimento das espécies de animais silvestres do Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir o Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar e estruturar o Programa Paulista de Destinação de Animais Silvestres e definir suas diretrizes.

Artigo 2º - O referido Grupo de Trabalho será integrado por representantes da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais - CBRN, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA, e da Fundação Parque Zoológico de São Paulo - FPZSP, designados pelos dirigentes.

§ 1º - O Grupo de Trabalho poderá convidar profissionais ligados ao tema sempre que necessário.

§ 2º - Representantes do Policiamento Ambiental serão convidados a integrar, permanentemente, o Grupo de Trabalho, mediante indicação do Comando da Polícia Militar Ambiental.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Artigo 3º - A Coordenação do Grupo de Trabalho será realizada pela Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, por meio do Departamento de Fauna.

Artigo 4º - A elaboração do Programa deve considerar todo o ciclo relacionado ao resgate, apreensão e destinação de animais silvestres, contemplando sugestões de ações, prazos e responsáveis por sua execução, nos seguintes eixos de atuação:

I - Fiscalização e desenvolvimento de serviços de inteligência voltados ao combate de atividades ilegais de captura ilegal de animais silvestres no Estado, bem como resgate de animais em situação de risco.

II - Ampliação e otimização da capacidade de recebimento de animais resgatados, apreendidos ou entregues voluntariamente aos órgãos competentes, Centros de Triagem ou de Reabilitação de Animais Silvestres.

III - Ampliação e otimização da destinação final dos animais silvestres encaminhados aos órgãos competentes, Centros de Triagem ou Reabilitação de Animais Silvestres.

IV - Campanhas de informação e ações de Educação Ambiental sobre temas pertinentes ao Programa.

V - Avaliar a necessidade de elaboração de Decreto Estadual que defina as atribuições e diretrizes para a gestão da destinação da fauna silvestre no Estado de São Paulo.

Artigo 5º - O prazo para definição do Plano de Trabalho é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Artigo 6º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar os resultados em 60 (sessenta) dias, contados a partir da definição do Plano de Trabalho.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 13.667/2012)

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente